

Of. n.º 1260/2024

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2024.

A Sua Excelência  
Senhor Igor dos Santos Oliveira  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 323/2024, que " Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para legislatura 2025 a 2028, no município de Santo Antônio da Patrulha - RS ", o qual foi apreciado durante a 35ª Reunião Ordinária, realizada na data de 30 de setembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 01/10/2024 às 09:51:32.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EQYN.U5UL.D00N.61BL



## PROJETO DE LEI N° 323/24

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028, no município de Santo Antônio da Patrulha-RS

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
Em: 30/09/2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente                      Secretário

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Santo Antônio da Patrulha-RS, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 21.711,29
- II – Vice-Prefeito: R\$ 11.181,32
- III – Secretários Municipais: R\$ 8.181,72

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito, ou seu substituto legal, sob a forma da lei, receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 4º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.



§5º. Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1º. No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§2º. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 3º. O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sendo mantidas as demais normas da legislação ora vigente sobre a matéria.

Plenário Euzébio Barth, 24 de setembro de 2024.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”  
“Crack: A Pedra da Morte.”



LEI N.º 10.244, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para legislatura 2025 a 2028, no município de Santo Antônio da Patrulha - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Santo Antônio da Patrulha-RS, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 21.711,29

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.181,32

III – Secretários Municipais: R\$ 8.181,72

§ 1.º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito, ou seu substituto legal, sob a forma da lei, receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2.º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.



§ 3.º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 4.º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

§5.º Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1.º No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§2.º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 3.º O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 4.º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.



Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sendo mantidas as demais normas da legislação ora vigente sobre a matéria.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de outubro de 2024.

Igor dos Santos Oliveira  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 913F.8SY0.PJVS.TN3Y

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.244, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2024**

LEI N.º 10.244, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para legislatura 2025 a 2028, no município de Santo Antônio da Patrulha - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Santo Antônio da Patrulha-RS, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 21.711,29

II - Vice-Prefeito: 11.181,32

III - Secretários Municipais: 8.181,72

§ 1.º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito, ou seu substituto legal, receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2.º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3.º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I - serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III - as férias equivalentes ao período de 1.º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 4.º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

§ 5.º Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão integralmente seu subsídio.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1.º No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município

§ 2.º A revisão prevista no art. 2.º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor da origem

Art. 3.º O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação

natalina equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 4.º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipais ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios de 1.º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028, sendo mantidas as demais normas da legislação ora vigente sobre a matéria.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de outubro de 2024.

**IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**56AC0A86

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/10/2024. Edição 3922  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>